

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

EMENTA: Concede isenção e remissão do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU aos contribuintes dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, que residem no “CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede-se isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU aos contribuintes dos imóveis do Programa Minha Casa Minha, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, que residem no “CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”.

Art. 2º A concessão do benefício será assentada no Cadastro Imobiliário do Município de Tamandaré, nas respectivas matrículas dos imóveis.

Art. 3º O Poder Executivo deverá estabelecer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para compensar a isenção e remissão concedidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.



SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL

PREFEITO

